



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS AOS DIREITOS DOS ESTUDANTES DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DA CIDADE DE JAGUARÉ-ES AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, EM ESPECIAL, SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE NOVAS FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA, EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIS CONSOLIDADAS NO PAÍS E APROVADAS PELA COMUNIDADE LUSÓFONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do Vereador que a esta subscreve, consubstanciado no art. 124 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica garantido aos estudantes do sistema de ensino do Município de Jaguaré o direito ao aprendizado da língua portuguesa em conformidade com a norma culta, com orientações legais de ensino estabelecidas com base nas diretrizes nacional de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990 e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao sistema de ensino municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, bem como aos concursos para provimento de cargos e funções públicas na Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica proibida a “linguagem neutra” e do “dialeto não binário” ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta no sistema de ensino municipal de Jaguaré, na grade curricular, no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, e quaisquer outras provedoras de informação e cultura, como também, em documentos oficiais da Administração Pública Municipal, em Editais de Concursos Públicos, assim como em ações ou eventos culturais, esportivos, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por “linguagem neutra” ou “não binária”, toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, sejam escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de artigos e pronomes, especialmente os de tratamento e possessivos, masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

Art. 3º A violação do direito do estudante estabelecido no art. 1º desta Lei acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos servidores públicos civis da área de educação que ministrarem conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente, seu aprendizado da norma culta da Língua Portuguesa.

§ 1º As instituições de ensino privadas são responsáveis pela aplicação do conteúdo adequado por seus profissionais e, no caso de violação do disposto nesta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades a serem aplicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor será revertido diretamente para a Secretaria Municipal de Educação e deverá ser aplicado em programas de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.
- III. Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º No caso de violação por parte de servidores públicos da área da educação, este, além de responder pelo art. 11 da Lei Federal n.º 8.429/1992 e art. 157, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguaré, por ato de insubordinação, deverá participar, como aluno, de pelo menos um programa de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá empreender todos os meios necessário para a valorização da Língua Portuguesa Culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes nos casos de aplicação de qualquer conteúdo destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com Instituições Públcas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa no Município de Jaguaré.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Eugenio Salvador", 26 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Secretário